

Lei Nº 8/60

A Câmara Municipal de Angatuba, decreta e eu, Prefeito Municipal de Angatuba, sanciono a seguinte lei:—

Artigo 1º) — É declarado de utilidade pública afim de ser desapropriado e adquirido por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei Federal Nº 3.365, de 21 de Junho de 1945, um terreno de forma regular sito nesta cidade de Angatuba, à Rua Santa Catarina, pertencente aos herdeiros de Nicodemus Basile, medindo vinte e quatro (24) metros e vinte (20) centímetros de frente por vinte e cinco (25) metros e trinta (30) centímetros de frente ao fundo, ou seja, com a área de seiscentos e doze (612) metros e vinte e seis (26) decímetros quadrados, limitando-se à direita com terreno da Prefeitura Municipal de Angatuba, à esquerda com terreno de Joaquim Monteiro Sobrinho ou quem de direito; ao fundo, com terreno do posto Policial

É delegacia de Policia e da Prefeitura Municipal de Angatuba e a frente com a rua Santa Catarina.

§ Unico - O imóvel discriminado neste artigo, que passará a pertencer ao Patrimônio Municipal, se destinara a construção do Prédio da Prefeitura Municipal de Angatuba, ou a ser objeto de ali ser construído próprio de utilidade pública.

Artigo 22) - Para atender ao pagamento do imóvel expropriado e das despesas de escritura, etc., fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de ~~cr\$~~ 55.000,00 (cincoenta e cinco mil cruzeiros) para atender ao pagamento do terreno expropriado e ~~cr\$~~ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para atender ao pagamento de escritura, etc.

Artigo 32) - O valor do presente crédito será coberto com os recursos previsto na lei Municipal nº 19/53, de 6 de agosto de 1953 da importância de ~~cr\$~~ 15.000,00, já empenhados e o restante com os recursos provenientes do saldo exercício anterior.

Artigo 42) - Fica decretada e declarada a urgência da desapropriação de que trata o artigo 1º, desta lei.

Artigo 52) - Fica revogada a lei n. 19/53, de 6 de agosto de 1953, na parte que faz referência à desapropriação do terreno mencionado no artigo 1º, desta lei, tendo em vista a sua não aplicação no tempo hábil.

Artigo 62) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 72) - Revogam-se as disposições em contrario

Prefeitura Municipal de Angatuba, em 26 de fevereiro de 1960

a) Ivens Vieira

Prefeito Municipal

Publicado nesta data

a) Natal Favali

Secretario